



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014

Processo Administrativo nº 107800/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/05/2014

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SCANNERS CANON MODELO DR-5010C

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIII. DO PAGAMENTO
- XXIV. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO
- XXV. DAS PENALIDADES
- XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças novas e compatíveis para reposição em Scanners da marca Canon modelo DR-5010C, nos termos e especificações conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao site do Comprasnet, prevalecerá aquele.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº.6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Material de Informática.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital.

3.1.2. estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1. Empresas que estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.

3.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

3.3.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.3.5. Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

3.3.6. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º, do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. Não aplicável ao objeto desta licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren/SP é das 7h às 17h, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico: pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela requisição do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.1 consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor por item ofertado e a sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

7.1.2 conter preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.1.3 ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

7.4. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total do item** (critério de seleção), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.7. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

10.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

o **menor valor total por item** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

13.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren/SP.

14.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao licitante interessado em participar do certame.

14.2.2. O licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren/SP será inabilitado.

14.3. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV no mínimo, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

14.4. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) que o licitante forneceu, de forma satisfatória, produto compatível com o objeto deste pregão, equivalente em quantidades, características e prazos iguais ou superiores, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos fornecimentos realizados, local de entrega, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante forneceu os produtos.

14.3.3. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

14.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

15.1.1. Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.

15.1.2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

15.1.2.1. via fax, para o número (11) 3225-6380, com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem 15.1.2; ou

15.1.2.2. via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem 15.1.2 indicadas no campo assunto.

15.1.3. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 15.1, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificado.

15.2.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XIV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

15.3. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente do Coren-SP.

17.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

17.2.1 Documentos citados no item XIV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir.

17.2.2 Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:

17.2.2.1 documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

17.2.2.2 documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

- 18.1.** Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
- 18.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:
- 18.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
 - 18.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - 18.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 18.2.4.** Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o adjudicatário receberá a Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 19.1.1.** A não confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho ora consignadas no prazo supra, ensejará na configuração contida no item 19.4 do Edital e culminará na possibilidade de aplicação de penalidade.
 - 19.1.2.** O prazo para a confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.
- 19.2.** Poderá ser acrescentada à Ordem de Fornecimento qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 19.3.** O Edital de Licitação e a Ordem de Fornecimento suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo III – Dos Contratos da LF 8.666/93.
- 19.3.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, garantias e sanções contratuais constam nos Anexos I – Termo de Referência e II – Minuta da Ordem de Fornecimento.
- 19.4.** Quando o licitante convocado não retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para realização do fornecimento, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

XX. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 20.1.** O Contratado deverá entregar os produtos, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 16h, na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP, no prazo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 20.2.1** Provisoriamente, no ato da entrega, pelo receptor do produto, para posterior verificação da conformidade e funcionalidade dos produtos com as especificações do objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.2.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do perfeito funcionamento e conformidade com as especificações, com a consequente aceitação.

20.2.3 O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren/SP e o definitivo pelo Gestor do Contrato.

20.3. O fornecedor deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

20.4. Os representantes do Coren/SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.5. O fornecedor deve entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

20.6 A nota fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

20.6.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

XXI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) o Contratante obrigará-se a:

21.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

21.1.2. Solicitar a substituição/complementação dos produtos que não atenderem às especificações do objeto constante do Anexo I - Termo de Referência.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Caberá ao Contratado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e também das seguintes:

22.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;

22.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;

22.1.4. Comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

22.1.5. Manter, durante o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

22.1.6. Informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

22.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 22.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- 22.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- 22.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 22.2.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 22.3.** São expressamente vedadas ao Contratado:
- 22.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 22.3.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- 22.3.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 22.4.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIII. DO PAGAMENTO

- 23.1.** Deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, o qual fará as verificações para atestar a conformidade da execução contratual.
- 23.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a Nota Fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 23.2.1.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 23.3.** Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 23.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 23.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

XXIV. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

24.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sem alteração da taxa administrativa.

24.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

24.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXV. DAS PENALIDADES

25.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

25.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

25.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP.

25.1.3. Acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

25.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

25.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto. Após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.

25.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor do saldo do contrato (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

25.2.4.1. Para interpretação da penalidade de inexecução total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 25.2.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 25.2.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 25.2.4.
- 25.3.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 25.3.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 25.1, sob pena de aplicação das penalidades.
- 25.3.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 25.3.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 25.4.** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 25.5.** As multas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 25.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 25.2, o licitante e adjudicatário que:
- 25.6.1.** Não retirar a Nota de Empenho, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.6.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 25.6.3.** Apresentar documentação falsa;
- 25.6.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 25.6.5.** Não mantiver a proposta;
- 25.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 25.6.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.6.8.** Fizer declaração falsa;
- 25.6.9.** Cometer fraude fiscal.
- 25.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 25.8.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação à empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 25.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do § 2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

26.2. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.3. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

26.5. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP.

26.6. Integram o presente Edital:

26.6.1. Anexo I – Termo de Referência.

26.6.2. Anexo II – Minuta da Ordem de Fornecimento.

São Paulo, 11 de abril de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: DIGITALIZAÇÃO – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GTI)				
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO				
DENOMINAÇÃO: Aquisição de peças de reposição para os scanners Canon DR-5010C.				
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Document Feed Tray (código MG1-3634-000), Exchange Roller Kit (código 0434B002), Document Eject Guide (código MA2-6090-030), Document Eject Tray Extension (código MA2-7106-000).				
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:				
Item		Quantidade		
• 01 – Document Feed Tray (código MG 1-3634-000)		07 unidades		
• 02 – Exchange Roller Kit (código 0434B002)		15 unidades		
• 03 - Document Eject Guide (código MA 2-6090-030)		07 unidades		
• 04 - Document Eject Tray Extension (código MA2-7106-000)		07 unidades		
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO: Peças de reposição para os scanners. Como os scanners são usados de forma ininterrupta, essas peças acabam quebrando ou se desgastando com o uso, e, para continuidade dos serviços na digitalização, precisamos ter peças remanescentes para substituição imediata em caso de necessidade. Os scanners são da marca Canon, portanto as peças precisam ser compatíveis com a referida marca.				
METAS FÍSICAS: Manutenção corretiva de equipamentos de digitalização.				
PREÇO ESTIMADO:				
Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário (estimado)	Valor médio total (estimado)
1	Document Feed Tray (código MG 1-3634-000)	07	R\$178,87	R\$ 1.252,07
2	Exchange Roller Kit (código 0434B002)	15	R\$295,33	R\$ 4.430,00
3	Document Eject Guide (código MA 2-6090-030)	07	R\$31,42	R\$ 219,94
4	Document Eject Tray Extension (código MA2-7106-000)	07	R\$72,52	R\$ 507,64
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 6.409,65



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Média de preços de mercado	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta contábil 6.2.2.1.1.33.90.30.011– Material de Informática.	
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS: Regularidades fiscais, trabalhistas e atestado de capacidade técnica.	
AMOSTRA DO SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO: Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas.	
DA ENTREGA	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Não é necessária a instalação no local.	
TRANSPORTE A SER UTILIZADO: A critério do licitante vencedor, que ficará responsável pela integridade das peças entregues e por qualquer avaria decorrente do transporte até o local de entrega.	
PRAZO DE ENTREGA: 45 dias corridos após confirmação de recebimento da Ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.	
LOCAL DE ENTREGA: Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.	
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO: Garantia pelo prazo mínimo de 12 meses a partir do Termo de Recebimento Definitivo.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não se aplica.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: : Termo de recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal, Termo de Recebimento Definitivo em até 5 dias úteis do recebimento provisório. Pagamento entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias úteis após emitido o Termo de Recebimento Definitivo.	
VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 6.409,65 (seis mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO: Os produtos devem ser compatíveis e novos e estar em conformidade com as especificações.	
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO MATERIAL, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: Caberá ao setor de Digitalização da Gerência de Tecnologia da Informação(GTI).	
DEVERES DO CONTRATADO: Entregar o produto solicitado em conformidade com os prazos e especificações técnicas; emitir nota fiscal para todo fornecimento realizado e entregue; providenciar a troca de material defeituoso em até 10 (dez) dias úteis sem qualquer ônus ao Contratante, contados a partir do recebimento de notificação.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DEVERES DO CONTRATATANTE:

Receber os produtos provisoriamente no ato da entrega; realizar o pagamento das notas fiscais no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II – Minuta da Ordem de Fornecimento N°: OF XX/2014

Data de geração: XX/XX/2014
Data de impressão:XX/XX/2014

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

Fornecedor: NÃO DEFINIDO
Endereço:
Bairro:
Telefone:
Licitação:
Comprador:
Requisitante: GTI – DIGITALIZAÇÃO

Cidade:
Email:
Mod.Licitação:
Mod.Compra: PREGÃO ELETRÔNICO
Natureza:

CNPJ:
Contrato:
UF: CEP:
Processo: PE 13/2014
Nº Aut:
PRCI: 107800

Código	Quantidade	Medida	Nome do Item	Valor Unitário	Desc.	Valor Total
--------	------------	--------	--------------	----------------	-------	-------------

Valor Total extenso:

Valor Total:

Condições de Pagamento / Observações:

RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta contratação será recebido:

- provisoriamente, no ato da entrega, pelo recebedor dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação.

O Contratado deve efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação.

A nota fiscal deverá conter, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Coren/SP poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin-Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

SANÇÕES E PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.
- c) Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, exceto a prevista na alínea d do item anterior.

As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Previsão de Entrega:

Local de Entrega: Sede do Coren/SP - Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - CEP 01331-000 - São Paulo/SP
CNPJ: 44.413.680/0001-40